



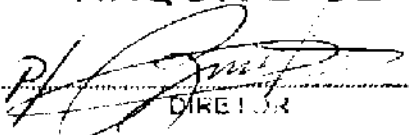
Câmara Municipal de Jundiá

Interessado : ARIOVALDO ALVES

PROJETO DE LEI N.º 3.282

Assunto: autoriza a Prefeitura Municipal a construir torres de observa-
ção na serra do japi, para uso da policia florestal na prevenção de incên-
dios.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
 DIRETOR	
m 19 da	de 1979.

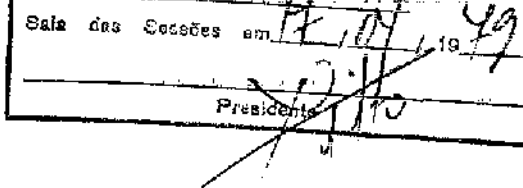
Proc. N.º 14.582
Clas. 503.1.630



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 27/10/1978

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014582 2403778
CLASSIF. 303 1630

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões em 14/10/1979

Presidente

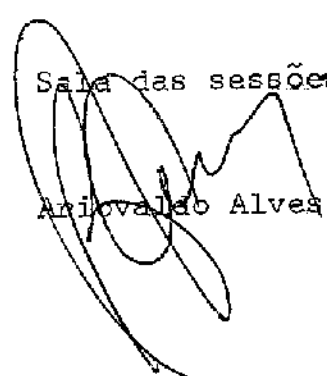
PROJETO DE LEI Nº 3.282

Art. 1º É a Prefeitura Municipal autorizada a construir torres de observação na Serra do Japi, para uso da Polícia Florestal na prevenção de incêndios.

Parágrafo único. Os locais próprios para este fim serão fixados pela Prefeitura Municipal, ouvida a Polícia Florestal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 24-10-1978.


Ariovaldo Alves.



(projeto de lei nº 3.282, fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Obviamente, como o objetivo é ressaltado no corpo do projeto, entendemos que a justificativa já esteja consubstanciada.

É lógico e evidente que se cuida de uma prevenção viável e possível contra incêndios na Serra do Japi, e da criação de um meio eficiente de auxílio à Polícia Florestal em suas relevantes funções.

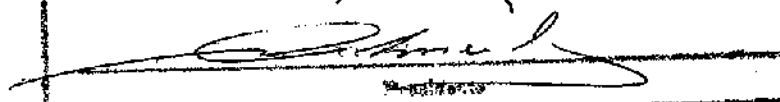
*

/az

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 24 de 10 de 1978


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de 10 de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.221

PROJETO DE LEI Nº 3.282

PROC. Nº 14.582

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal a construir torres de observação na Serra do Japi, para uso da Polícia Florestal, na prevenção de incêndios.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal quanto à competência. Entretanto, não o é, quanto à iniciativa, eis que a construção de torres implica necessariamente em despesas. A proposição não indica os recursos financeiros para tal finalidade. Mesmo que houvesse a indicação dos recursos, ilegal ainda seria a proposição, de acordo com o art. 27, § 1º, n. 3, da L.O.M.:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito."

"§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:"

"3. importem em aumento da despesa ou diminuição da receita."

2. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

3. Devem ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, Assuntos Gerais e Finanças e Orçamento.

S.m.e.

Jundiaí, 7 de novembro de 1978.

Dr. Aginaldo de Bastos
Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 6
PROC. 74.532
7/12

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 10 de 11 de 1978

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

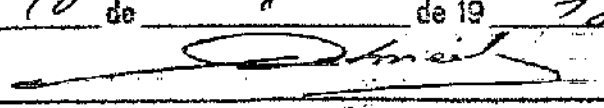
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de ____ dias.

Em 10 de 11 de 1978


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

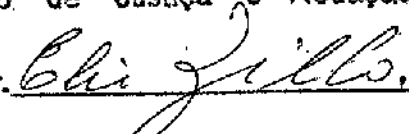
Aos 10 de 11 de 1978

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

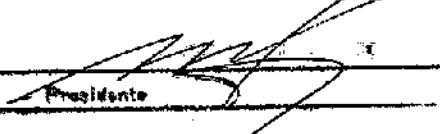
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. 

para relatar no prazo de ____ dias.

Em 14 de 11 de 1978


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.582

Projeto de Lei nº 3.282, de autoria do Vereador Sr. Ariovaldo Alves, que autoriza a Prefeitura Municipal a construir torres de observação na Serra do Japi, para uso da Polícia Florestal na preservação de incêndios.

PARECER Nº 281

Este projeto de lei, de acordo com o parecer nº 2.221 da Assessoria Jurídica, se apresenta com a eiva da iniciativa, eis que não compete ao vereador proposições que importem em aumento de despesas ou diminuição da receita.

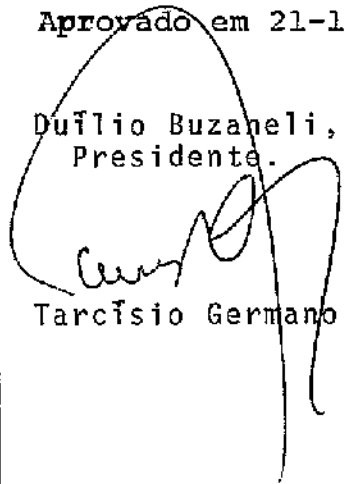
No entanto, é de todo válido o objetivo principal do projeto, até porque o seu mérito é dos mais louváveis.

Desta forma, embora situemo-nos contrariamente ao projeto por estar inquinada a sua iniciativa, nada nos impede que apresentemos sugestão ao autor para que transforme em Indicação a presente propositura, a fim de que se preste através desta matéria mais benefícios à população.

Sala das Comissões, 20/novembro/1978.

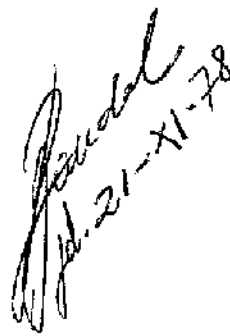

Elie Zilio,
Relator.

Aprovado em 21-11-78


Duílio Buzaneli,
Presidente.


Antonio Tavares


Tarcísio Germano de Lemos


Ariovaldo Alves
21-11-78

SS.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

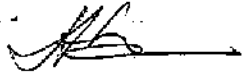
Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

fls 1/4 - 24/10/72. AG - fls 5/6/7 - 10/11/72. AG - fls 7/21/11/72 AG

AUTUADO EM 24/10/72


DIRETOR GERAL